



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 100 de 22 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a incorporação da Cuesta Jazz Band à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, estabelece seus objetivos e formas de apoio e dá outras providências”

Art. 1º Fica incorporada à estrutura administrativa do Município de Botucatu, vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, a Cuesta Jazz Band, conjunto artístico de caráter permanente, destinado à difusão e valorização da música instrumental e popular brasileira.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura a coordenação e participação na gestão, na orientação artística e atuação Cuesta Jazz Band, cabendo-lhe:

- I. definir a programação, a linha artística e os projetos culturais anuais do grupo;
- II. nomear o maestro e os coordenadores musicais;
- III. supervisionar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho cultural;
- IV. aprovar o regulamento interno, a ser instituído por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A Cuesta Jazz Band terá por objetivos:

- I. promover a formação e o aprimoramento musical de seus integrantes;
- II. difundir a música instrumental e popular brasileira, com ênfase na produção local e regional;
- III. participar de eventos, festivais e intercâmbios culturais;
- IV. apoiar projetos educativos e de inclusão social por meio da música;
- V. representar o Município em eventos culturais de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 4º O Município poderá conceder aos integrantes da Cuesta Jazz Band ajuda de custo de cunho indenizatório, observados os seguintes parâmetros:

- I. o valor poderá ser revisto anualmente por decreto, mediante justificativa da Secretaria de Cultura e autorização orçamentária;
- II. o pagamento da ajuda de custo não gera vínculo empregatício nem previdenciário com o Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura poderá firmar convênios, parcerias e contratos, nos termos da legislação vigente, com instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos, manutenção de instrumentos, figurinos e estrutura técnica da Cuesta Jazz Band.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 100 de 22 de outubro de 2025.

Art. 6º O funcionamento e a administração da Cuesta Jazz Band serão detalhados em regimento, a ser elaborado em Decreto do Poder Executivo, o qual disporá sobre:

- I. critérios de seleção dos integrantes;
- II. forma de concessão e controle das ajudas de custo;
- III. metas de produção artística e indicadores de resultado;
- IV. deveres, impedimentos e normas disciplinares;
- V. mecanismos de avaliação e transparência da execução orçamentária e artística.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em lei.

Art. 8º Os casos omissos não previstos nesta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a incorporação da Cuesta Jazz Band à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu e dá outras providências, conforme a exposição de motivos apresentada pela Secretária Municipal de Cultura.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que visa incorporar a Cuesta Jazz Band à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, com o objetivo de aprimorar a organização, o financiamento e a valorização da atividade musical institucional no âmbito municipal.

Fundada em 2003 pelo saudoso músico e compositor botucatuense Cláudio Fazzio, a Cuesta Jazz Band se enquadra no conceito de *Big Band* composta por dezoito músicos profissionais. São cinco saxofones, quatro trombones, quatro trompetes, uma guitarra, um piano, um baixo, uma bateria e uma percussão.

A banda apresenta características tradicionais do jazz e representado a cidade em inúmeras apresentações, logo, sua institucionalização visa assegurar sua continuidade, garantindo a preservação da música jazzística, sendo medida de interesse público fomento à música e à manutenção de corpos estáveis sob responsabilidade da Secretaria de Cultura.

Uma vez incorporada como equipamento cultural público, a Cuesta Jazz Band, se assim Vossas Excelências entenderem viável, cumprirá um cronograma de ensaios regulares e agenda de apresentações, com grande mobilidade e baixo custo operacional, em razão das necessidades técnicas mínimas e formato que permite apresentações em praças, escolas, eventos e demais espaços culturais, mediante eventual de pagamento por ajuda de custo ou outra forma indenizatória pois não são servidores, terceirizados, nem prestadores de serviços contratados.

A proposta prevê a regulamentação de eventuais lacunas via Decreto e resguarda o impacto orçamentário ao vincular a execução da lei à dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Cultura.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância para o desenvolvimento urbano e social do Município.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

Maria Cristina Cury Ramos
Secretária Municipal de Cultura